

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 024/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Núcleo Neurodivergente e Educação Especial Inclusiva na rede municipal de ensino de Lajinha, e dá outras providências.

Ante o exposto, aguardamos apreciação e votação positiva, e peço **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com a convocação de sessão extraordinária se necessário.

Lajinha/MG, 10 de abril de 2026.

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2026.04.10 11:27:10
-03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

Ao Senhor
Júlio da Silva Hastenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha
Câmara Municipal "Vereador Edson Marques"
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 31, Centro
CEP 36980-000 Lajinha/MG

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Núcleo Neurodivergente e Educação Especial Inclusiva (NNEEI) na Rede Municipal de Ensino de Lajinha/MG, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seu Plenário soberano, aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I

Da Instituição e Finalidade

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Neurodivergente e Educação Especial Inclusiva (NNEEI), unidade técnico-pedagógica de caráter permanente, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação de Lajinha, com a finalidade precípua de implementar, coordenar, fortalecer e consolidar as práticas de educação especial na perspectiva inclusiva em toda a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O NNEEI atuará como órgão central de suporte, articulação e formação, garantindo o desenvolvimento de um sistema educacional que reconheça, valorize e atenda às necessidades específicas de todos os estudantes, em especial aqueles que integram o público da educação especial.

Seção II

Dos Princípios e Definições

Art. 2º. As ações do Núcleo Neurodivergente e Educação Especial Inclusiva serão orientadas pelos seguintes princípios fundamentais:

I – reconhecimento da singularidade de cada estudante, promovendo um ambiente escolar acolhedor, livre de preconceitos e de qualquer forma de discriminação;

II – garantia de acesso, participação, permanência e aprendizagem de todos os alunos no ensino regular, com a remoção de barreiras atitudinais, arquitetônicas, pedagógicas e de comunicação;

III – oferta de recursos, suportes e estratégias diferenciadas para atender às necessidades educacionais específicas, visando assegurar que todos os estudantes possam alcançar seu máximo potencial;

IV – articulação permanente com as áreas da saúde, assistência social e direitos humanos, bem como com a sociedade civil, para assegurar um atendimento integral e integrado aos alunos e suas famílias;

V – envolvimento ativo das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade escolar no planejamento, execução e avaliação das políticas de educação inclusiva;

VI – investimento contínuo na qualificação dos professores, gestores e demais profissionais que atuam na rede de ensino, para o desenvolvimento de competências voltadas à prática pedagógica inclusiva.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – educação especial na perspectiva da educação inclusiva: modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes, visando à eliminação das barreiras para a plena participação e aprendizagem;

II – público da educação especial: estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades/superdotação e outras condições de neurodivergência que impliquem necessidades educacionais específicas;

III – neurodiversidade: conceito que reconhece as variações naturais do cérebro humano em relação à sociabilidade, aprendizagem, atenção, humor e outras funções mentais, tratando as diferenças como características e não como déficits.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 4º. São objetivos estratégicos do Núcleo Neurodivergente e Educação Especial Inclusiva (NNEEI):

I – assegurar o fiel cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais vigentes relativas à educação especial e aos direitos dos alunos com deficiência e neurodivergentes, promovendo a equiparação de oportunidades e a plena participação no ambiente escolar;

II – qualificar de forma contínua e sistemática os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, por meio de programas de formação, capacitação e atualização, focados em práticas pedagógicas inclusivas, tecnologias assistivas e estratégias de manejo comportamental e de aprendizagem;

III – fortalecer a parceria e o diálogo constante entre escola, família e comunidade, estabelecendo canais de comunicação efetivos e promovendo a corresponsabilidade no processo educativo dos estudantes;

IV – realizar e coordenar o atendimento multiprofissional de natureza técnico-pedagógica aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino que apresentem transtornos, dificuldades de aprendizagem ou outras necessidades específicas, com foco na superação das barreiras que impactam seu percurso escolar;

V – promover a conscientização social sobre a neurodiversidade e a importância da educação inclusiva, combatendo estigmas e fomentando uma cultura de respeito e valorização das diferenças em todo o município;

VI – articular e garantir a oferta de profissionais de apoio e recursos de acessibilidade necessários ao processo de escolarização, conforme as demandas individuais dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS REQUISITOS PROFISSIONAIS E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Equipe Multiprofissional

Art. 5º. A equipe multiprofissional do NNEEI, responsável pela execução direta de suas finalidades, será composta pelos seguintes cargos:

I – 2 (dois) psicólogos;

II – 2 (dois) assistentes sociais;

III – 2 (dois) psicopedagogos;

IV – 8 (oito) profissionais da educação especial;

V – 1 (um) fonoaudiólogo;

VI – 1 (um) terapeuta ocupacional;

VII – 1 (um) cuidador, que atuará como profissional de apoio em atividades internas do Núcleo e suporte em formações.

Seção II

Dos Requisitos Profissionais

Art. 6º. Para o exercício das funções na equipe multiprofissional do NNEEI, serão exigidos os seguintes critérios mínimos de formação e qualificação profissional:

I – para o cargo de psicólogo: graduação em psicologia com registro ativo no respectivo conselho profissional, acrescida de graduação ou pós-graduação *lato sensu* (especialização) específica em Educação Especial, Psicologia da Educação ou áreas afins;

II – para o cargo de assistente social: graduação em serviço social com registro ativo no respectivo conselho profissional, acrescida de pós-graduação *lato sensu* (especialização) em educação especial ou áreas correlatas à política educacional;

III – para o cargo de psicopedagogo: graduação em psicopedagogia ou licenciatura plena em pedagogia, acrescida de pós-graduação *lato sensu* (especialização) em psicopedagogia clínica e/ou institucional ou em neuropsicopedagogia;

IV – para o cargo de profissional da educação especial: licenciatura plena em educação especial ou licenciatura plena em pedagogia com pós-graduação *lato sensu* (especialização) em educação especial ou atendimento educacional especializado (AEE);

V – para o cargo de fonoaudiólogo: graduação em fonoaudiologia com registro ativo no respectivo conselho profissional e experiência comprovada na área educacional;

VI – para o cargo de terapeuta ocupacional: graduação em terapia ocupacional com registro ativo no respectivo conselho profissional e experiência comprovada na área educacional;

VII – para o cargo de cuidador: ensino médio completo e curso de formação específico em educação especial ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

Seção III

Das Atribuições Gerais

Art. 7º. Compete à equipe multiprofissional do NNEEI, em sua atuação conjunta e articulada:

I – realizar avaliação pedagógica e psicopedagógica dos estudantes encaminhados pelas unidades escolares, identificando suas potencialidades e necessidades educacionais específicas;

II – orientar professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares na elaboração e implementação de estratégias pedagógicas inclusivas e na adaptação de materiais e atividades curriculares;

III – assessorar as escolas na construção de um ambiente escolar acessível e acolhedor para todos os estudantes;

IV – atuar em colaboração com os professores do atendimento educacional especializado (AEE) na elaboração e acompanhamento dos planos individualizados dos alunos;

V – mediar a comunicação entre a escola e a família, oferecendo suporte, orientação e fortalecendo os vínculos para o sucesso do processo inclusivo.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO, DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS E DA ARTICULAÇÃO EM REDE

Seção I

Do Atendimento Multiprofissional Direto

Art. 8º. O atendimento multiprofissional direto será realizado de forma periódica, prioritariamente com frequência semanal, e destina-se exclusivamente aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino que apresentem transtorno de aprendizagem, com ou sem diagnóstico prévio, ou dificuldades acentuadas no processo de escolarização identificadas pela equipe pedagógica da unidade escolar.

§ 1º. O atendimento prestado pelo NNEEI terá foco exclusivo em questões de natureza pedagógica e no aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, por meio de intervenções psicopedagógicas, fonoaudiológicas educacionais e de terapia ocupacional voltadas para a funcionalidade no contexto escolar, respeitando rigorosamente os limites de atuação da área da educação e evitando a sobreposição de

funções de natureza predominantemente clínica ou terapêutica, que são de competência da área da Saúde.

§ 2º. As demandas que extrapolem o âmbito pedagógico, como a necessidade de diagnóstico clínico, intervenções terapêuticas contínuas ou acompanhamento de saúde mental, serão obrigatoriamente encaminhadas, mediante relatório técnico fundamentado, à rede intersetorial de saúde ou de assistência social do município, com o devido acompanhamento do caso pelo NNEEI para garantir a integralidade do cuidado.

Seção II

Das Ações Coordenadas pelo NNEEI

Art. 9º. Compete ao Núcleo Neurodivergente e Educação Especial Inclusiva, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, o planejamento, a execução e o monitoramento das seguintes ações estratégicas:

I – a elaboração, a implementação e o acompanhamento semestral do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) de cada aluno do público da educação especial, em colaboração direta com os docentes da sala de aula regular e do AEE, bem como com a família do estudante;

II – a garantia de acessibilidade e a remoção de barreiras no processo de escolarização, por meio da articulação para a disponibilização de professores para atendimento em classe hospitalar e domiciliar (ACLTA), profissionais de apoio escolar, intérpretes de libras, instrutores de braille, escribas/letores, e outros recursos de tecnologia assistiva e comunicação alternativa e aumentativa (CAA), conforme a necessidade individual de cada estudante;

III – a promoção de formação continuada mensal para docentes, gestores, coordenadores pedagógicos e cuidadores, abordando temas relevantes para a prática inclusiva, como estratégias de ensino para alunos com diferentes diagnósticos, avaliação da aprendizagem na perspectiva inclusiva, e uso de recursos pedagógicos acessíveis;

IV – a realização trimestral de encontros de escuta qualificada, acolhimento e orientação com as famílias atípicas, com o objetivo de criar uma rede de apoio mútua,

compartilhar informações sobre direitos e recursos disponíveis, e fortalecer a participação familiar na vida escolar de seus filhos.

CAPÍTULO IV

DO SUPORTE LEGAL, DO FINANCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. As atividades, os programas e os projetos desenvolvidos pelo Núcleo Neurodivergente e Educação Especial Inclusiva (NNEEI) fundamentam-se e devem observar estritamente os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial seus artigos 205, 206 e 208.

Parágrafo único. Adicionalmente, devem seguir as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) e em todas as demais normas correlatas que regem a matéria.

Art. 11. As despesas decorrentes da implantação e manutenção do NNEEI, incluindo a remuneração dos profissionais e a aquisição de materiais e equipamentos, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento anual do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 12. O monitoramento das atividades e a avaliação da efetividade do Núcleo serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de:

I – elaboração e análise de relatórios semestrais de atividades, contendo dados quantitativos e qualitativos sobre os atendimentos realizados, as formações promovidas e o acompanhamento dos alunos;

II – registro e sistematização de todas as ações de formação continuada, com avaliação de impacto junto aos profissionais participantes;

III – aplicação periódica de instrumentos de avaliação do feedback da comunidade escolar, incluindo gestores, professores, estudantes e, em especial, das famílias dos alunos atendidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua plena execução, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (10/4/2026).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital por
RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2026.04.10 11:04:22
-03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do **Núcleo Neurodivergente e Educação Especial Inclusiva (NNEEI)** no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lajinha. A proposição representa um passo decisivo e estruturante para a consolidação de uma política pública de educação verdadeiramente inclusiva, alinhada aos mais avançados preceitos legais e aos princípios de justiça social e dignidade da pessoa humana.

I. DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL DA PROPOSTA

A construção de uma sociedade justa e solidária passa, impreterivelmente, pela garantia de uma educação de qualidade para todos, sem qualquer tipo de distinção ou discriminação.

Este é um mandamento que emana diretamente da nossa Carta Magna. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece a educação como um "direito de todos e dever do Estado e da família", visando ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

O artigo 208, por sua vez, detalha o dever do Estado, garantindo o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

Essa diretriz constitucional foi aprofundada e regulamentada por marcos legais de extrema relevância. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) define a educação especial como uma modalidade transversal, que deve perpassar todos os níveis de ensino, assegurando os recursos e serviços necessários para apoiar o processo de escolarização.

Mais recentemente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, veio para transformar paradigmas.

A LBI reforça a obrigação do poder público em assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, vedando a exclusão de estudantes com deficiência e determinando a adoção de medidas individualizadas e coletivas para eliminar barreiras e promover o desenvolvimento acadêmico e social.

Portanto, a criação do NNEEI não é apenas uma medida de conveniência administrativa, mas sim o cumprimento de um dever jurídico inafastável do Poder Público Municipal, que tem a competência e a responsabilidade de organizar e manter seu sistema de ensino, garantindo padrão de qualidade e igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

II. DA NECESSIDADE CONCRETA E DA OPORTUNIDADE DA MEDIDA

A realidade da Rede Municipal de Ensino de Lajinha, assim como em todo o país, reflete uma crescente e bem-vinda demanda por matrículas de alunos com as mais diversas características, incluindo aqueles com transtornos do espectro autista, TDAH, deficiências intelectuais, físicas, sensoriais, e múltiplas dificuldades de aprendizagem. A neurodiversidade é um fato, e o sistema educacional precisa se adaptar para acolher e potencializar cada estudante em sua singularidade.

Atualmente, as ações de suporte a esses alunos e aos seus professores ocorrem de forma fragmentada, muitas vezes dependendo do esforço individual de educadores dedicados, mas sem o amparo de uma estrutura técnica, centralizada e multiprofissional. Essa lacuna sobrecarrega os docentes da sala de aula comum e pode comprometer a qualidade do atendimento oferecido, resultando em barreiras que dificultam o aprendizado e a socialização.

A instituição do NNEEI surge como a resposta estratégica e organizada para essa demanda. O Núcleo centralizará o conhecimento técnico-pedagógico, oferecerá suporte qualificado e contínuo às escolas, padronizará os protocolos de atendimento e acompanhamento, e promoverá a formação continuada de toda a rede. Trata-se de uma medida que otimiza recursos, qualifica o serviço e, acima de tudo, garante o direito dos nossos estudantes a um percurso educacional bem-sucedido.

III. DA ESTRUTURA E DOS BENEFÍCIOS DO NÚCLEO PROPOSTO

O presente Projeto de Lei foi cuidadosamente estruturado para que o NNEEI seja um órgão de excelência. A composição da equipe multiprofissional, com psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e profissionais da educação especial, reflete a compreensão de que o processo de aprendizagem é complexo e multifatorial. A visão integrada desses diferentes saberes



permitirá uma análise completa das necessidades de cada aluno, resultando em intervenções mais eficazes e abrangentes.

É fundamental destacar o foco estritamente pedagógico do atendimento, conforme delineado no § 1º do Artigo 8º. Essa delimitação é crucial para que o Núcleo cumpra sua função dentro da política de Educação, sem invadir as competências da Saúde ou da Assistência Social.

Ao contrário, a proposta fortalece a atuação em rede, prevendo o encaminhamento responsável dos casos que demandem intervenções clínicas, e assegurando uma comunicação fluida entre os diferentes setores do serviço público.

Ademais, as ações estratégicas coordenadas pelo NNEEI, como a elaboração dos Planos de Atendimento (PAEE e PDI), a garantia de recursos de acessibilidade, a formação continuada mensal e o acolhimento das famílias, constituem um ciclo virtuoso de aprimoramento contínuo.

Essas ações não apenas beneficiarão diretamente os alunos do público da educação especial, mas elevarão a qualidade de toda a educação municipal, tornando nossas escolas ambientes mais preparados, humanos e eficazes para *todos* os estudantes.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a criação do Núcleo Neurodivergente e Educação Especial Inclusiva (NNEEI) é uma medida de profundo alcance social, pedagógico e jurídico. É um investimento no capital humano de Lajinha, uma demonstração do compromisso desta gestão e desta Casa Legislativa com os princípios da igualdade e da inclusão.

Aprovar este Projeto de Lei significa garantir que nenhuma criança ou adolescente seja deixado para trás, assegurando-lhes as ferramentas e o suporte necessários para que possam construir um futuro autônomo e cidadão.

Contando com a sensibilidade e o elevado espírito público que caracterizam os membros deste Parlamento, solicitamos o apoio para a análise e aprovação da presente matéria, que certamente se constituirá em um legado duradouro para a educação em nosso município.

Atenciosamente,

RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Assinado de forma digital por
RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2026.04.10 11:05:10
-03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito